

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00008/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060094/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011345/2009-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.008461/2008-61
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/11/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 01.181.263/0001-07, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas,,** com abrangência territorial em GO e TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Julho de 2009, a EMPRESA reajustará o salário dos empregados ativos em 31 de Maio de 2009 e abrangidos por este acordo Coletivo no percentual uniforme de 5,45% (100% DO INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial dos trabalhadores da ELO será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), exceto para os funcionários enquadrados em de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos técnicos em telecomunicações será de R\$ 845,00 (oitocentos quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial dos instaladores será de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial dos auxiliares de instalação será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição no valor facial de R\$ 11,00 (onze reais).

PARÁGRAFO UNICO: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, cesta básica no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de vale-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cesta básica será entregue inclusive nos períodos de férias, licença maternidade e acidente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Valor da cesta básica será o mesmo para todos os empregados da empresa, independentemente de função ou cargo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes envidarão esforços para que, com freqüência, estabeleça comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI
Diretor
ELO TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA